



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 088

Em 01 de outubro de 2001.

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DA LOGOMARCA OFICIAL DE CABO FRIO EM TODOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, OBJETO DE CONCESSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

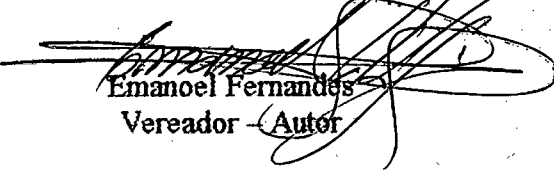
Art. 1º - Fica obrigatória a colocação da logomarca oficial de Cabo Frio em todos os veículos de transporte público, objeto de concessão municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de outubro de 2001.


Emanuel Fernandes
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

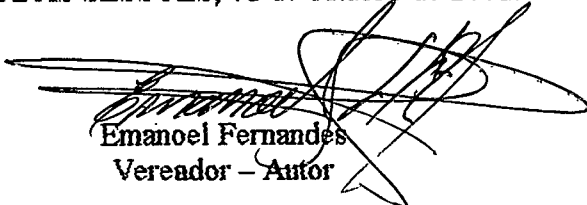
Cabo Frio é uma cidade essencialmente turística. Aqui respiramos essa tendência mundial que é a matéria prima de uma indústria que além de criar milhões de empregos em todo o mundo, também não é poluente.

A tendência hodierna é da ampla divulgação com a utilização efetiva do marketing. Temos que ver nossa cidade como uma empresa que tem um excelente produto e esse produto tem que dar lucros.

As pessoas físicas e jurídicas que se beneficiam de uma concessão de transporte público não estarão fazendo nenhum favor ao município em colocar a logomarca oficial da cidade em seus veículos. Até mesmo porque acabam sendo, por extensão, beneficiados com essa medida uma vez que o incremento do fluxo turístico traz retorno financeiro para todos.

Assim, Senhor Presidente, vemos como uma necessidade da adequação do segmento dos transportes públicos a essa Lei, por todos os motivos aqui expostos.

SALA DAS SESSÕES, 01 de outubro de 2001.


Emanuel Fernandes
Vereador - Autor